

**SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/MF nº 40.041.711/0001-29**

**FATO RELEVANTE**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 40.041.711/0001-29 (“Fundo”), em cumprimento ao quanto disposto no §2º do art. 41 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), vem comunicar aos cotistas (“Cotistas”) e ao mercado em geral que:

Em 24/02/2023, foi formalizado e assinado o Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação entre a S1 Logística Empreendimentos Imobiliários (sociedade investida do Fundo) e a Ceratti, por meio do qual decidiram prorrogar o prazo de locação do imóvel Ceratti, localizado em Vinhedo/SP, por mais 10 anos, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2032. Adicionalmente, foi acordado um desconto sobre a locação mensal, equivalente a R\$ 3.360.000,00 durante todo o novo período total da locação (10 anos), corrigido anualmente pelo IPCA que, por sua vez, será o novo índice de reajuste anual deste aluguel. Ressalta-se que o desconto tem como base a não correção do aluguel pelo índice de preços utilizado anteriormente (IGP-M) e não implica impacto nos rendimentos mensais do Fundo.

Em complemento, caso haja devolução antecipada do imóvel por parte da locatária, esta fica obrigada a: (i) notificar a S1 Logística Empreendimentos Imobiliários por escrito com antecedência mínima de 360 dias corridos, (ii) realizar a devolução dos valores concedidos a título de desconto sobre o valor da locação mensal da data de assinatura deste aditivo até a data efetiva de devolução do imóvel, devidamente reajustados pelo IPCA e (iii) pagar multa compensatória de R\$ 3.500.000,00 a ser reajustada pelo IPCA entre a data de assinatura deste aditivo e a entrega do imóvel. Ainda, caso o prazo de 360 dias corridos não seja respeitado, a locatária deverá realizar o pagamento dos aluguéis e encargos locatícios pelo período não cumprido de notificação prévia, além do valor da multa rescisória prevista e devolução dos descontos concedidos pela S1 Logística Empreendimentos Imobiliários.

Por fim, cumpre esclarecer que os créditos imobiliários decorrentes do contrato de locação supramencionado se encontram, até a presente data, vinculados a certificados de recebíveis imobiliários e cedidos à respectiva securitizadora.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador

**SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora